

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 591

Concede subvenção à Campanha Nacional de Educandários
Gratuitos (Setor Municipal)

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

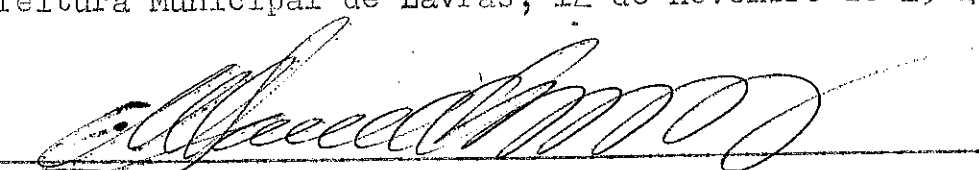
Art. 1º - Fica concedida uma subvenção anual de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos (Setor Municipal), que mantém o Ginásio "Pedro Salles", desta cidade.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão consignadas nos Orçamentos Municipais futuros, inclusive no de 1965, as respectivas dotações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 12 de novembro de 1964.


Dr. Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal